

LEI Nº 519, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1964.

ISENTA DO IMPOSTO PREDIAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GALVANY DORNELES GUEDES, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que ela decreta e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º É concedida isenção de imposto predial a todo aquele que for aposentado por qualquer Instituto de Aposentadoria e Pensões, uma vez que, o valor de sua aposentadoria não ultrapasse o valor do salário mínimo da região.

Parágrafo Único - Só será concedida a isenção de que trata este artigo, àqueles que possuam uma única casa, quer seja de madeira, mista ou de material.

Art. 2º Para gozar da isenção de que trata a presente Lei, o proprietário deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1) Atestado ou declaração do Instituto de Aposentadoria e Pensões do qual é filiado, mencionando o valor mensal de sua aposentadoria, número e espécie do benefício.
- 2) O beneficiário somente obterá a isenção do imposto se a espécie de seu benefício for: Seguro Invalidez; Seguro Velhice; Pensão por morte; Aposentadoria por tempo de serviço ou Aposentadoria Ordinária.
- 3) Todos os documentos deverão estar com a firma devidamente reconhecida.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 17 de dezembro de 1964.

GALVANY DORNELES GUEDES
Presidente